

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CUBATÃO

Autos nº 89/2005

Consta dos inclusos autos de inquérito policial iniciado por auto de prisão em flagrante que, no dia 06 de maio de 2005, durante a madrugada, na Rua Salgado Filho s/nº, defronte ao Pátio do Trabalhador, nesta cidade e Comarca de Cubatão, **AMAUÍLIO BASTOS RIOS**, qualificado as fls. 08 e 64, e **SAMUEL GAMA RIOS**, qualificado as fls. 08 e 60, ambos previamente ajustados, agindo em concurso e com unidade de desígnios entre si e com outros três indivíduos não identificados, subtraíram, para si, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo e após manterem as vítimas em seu poder, restringindo suas liberdades, o caminhão trator marca Scania, modelo T142H4X2S, cor vermelha, placas BUS-2085/Leme, junto com o reboque, carregado com chapas de aço, pertencente a *Flávio Henrique de Souza*, bem como o caminhão trator marca Scania, modelo T112H4X2, cor branca, placas BUS-1933/Cubatão, junto com o reboque, carregado com chapas de aço, pertencente a *Fábio Henrique de Souza*, bens estes exibidos e apreendidos a fls. 13, avaliados em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Segundo o apurado, nas circunstâncias de tempo e de lugar acima mencionadas, os indiciados, juntamente com seus comparsas não identificados, com a prévia intenção de subtrair bens, dirigiram-se ao local dos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUBATÃO

fatos, oportunidade em que, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo, abordaram as vítimas *Fábio Henrique de Souza* e *Locimar Henrique de Souza*, que se encontravam junto aos referidos caminhões, e anunciaram o assalto.

Ato contínuo, os três agentes não identificados colocaram aqueles ofendidos no interior de um veículo Palio preto, depois do que os conduziram até um matagal existente nas proximidades da serra da Rodovia Piaçagüera, onde as vítimas foram amarradas e introduzidas em um pequeno córrego. Em seguida, empreenderam fuga do lugar sem ser identificados.

Enquanto isso, **AMAUÍLIO** e **SAMUEL** apoderaram-se dos caminhões e se evadiram do palco dos acontecimentos na condução deles, até que, momentos depois, foram abordados e detidos na Avenida Nove Abril, próximo ao Banespa, por policiais militares, que já haviam recebido a notícia do cometimento do crime patrimonial, sendo os veículos, então, apreendidos.

É dos autos, ainda, que as vítimas *Fábio* e *Locimar*, após certo tempo, conseguiram desvencilhar-se das amarras que as prendiam e se evadiram do matagal.

Diante do exposto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência **AMAUÍLIO BASTOS RIOS** e **SAMUEL GAMA RIOS** como incurso no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V, por duas vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada esta, se lhes instaure o devido processo penal, nos termos dos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal, citando-se e notificando-se os denunciados para interrogatório, pena de revelia, ouvindo-se oportunamente as vítimas e as testemunhas a seguir arroladas, prosseguindo-se nos ulteriores termos processuais, até final condenação.



Rol

Vítimas:

1. Flávio Henrique de Souza - fls. 05;
2. Fábio Henrique de Souza - fls. 06;
3. Locimar Henrique de Souza - fls. 07.

Testemunhas:

1. Paulo Rogério Riesco (policial militar) - fls. 02 (req.);
2. Albanir Silva dos Santos (policial militar) - fls. 03 (req.);
3. Adaulto Ailton Rodrigues (policial militar) - fls. 04 (req.);
4. Edgar Fernandes Chaves (policial militar) - fls. 04 (req.).

Cubatão, 12 de maio de 2005.

DANIEL SANTERINI CAIADO
Promotor de Justiça Substituto

Nara Mendes dos Santos
NARA MENDES DOS SANTOS
Estagiária